



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Serra-ES, 14 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior

Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 608/2025

Assunto: Solicitação de autorização e custeio de despesas para participação em curso.

Introdução

O presente parecer tem como propósito analisar e emitir opinião sobre a solicitação de autorização e custeio para a participação do procurador Fernando Carlos Dilen da Silva no XXIII Congresso Internacional de Direito Constitucional – CIDC 2025, a ser realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2025, na cidade de Recife/PE.

O evento em questão terá por tema “Ativismo Judicial: O STF e a Constituição”.

A participação do procurador no evento, visa garantir atualização quanto à interpretação constitucional e seus impactos na Administração Pública, que implicará na capacitação técnica do servidor, com reflexo no desempenho das atividades nesta casa de Leis.

Relatório

Os autos do processo administrativo 608/2025 tratam da solicitação de autorização e custeio para a participação do procurador Fernando Carlos Dilen



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

da Silva no XXIII Congresso Internacional de Direito Constitucional – CIDC 2025, a ser realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2025, na cidade de Recife/PE.

Tal evento é organizado pela Escola Brasileira de Estudos Constitucionais – EBEC, incluindo passagens aéreas e diárias para custeio com hospedagem, alimentação e transporte local.

Análise

A solicitação baseia-se na necessidade de capacitação dos servidores em temas atinentes à Administração Pública, em especial a Interpretação Constitucional da Carta Magna, proveniente das decisões emanadas pelo STF.

O aperfeiçoamento técnico do servidor, no que tange o tema proposto pelo evento, trará maior eficiência e tecnicidade ao exercício de sua função, essencial para o alinhamento entre os atos desta Casa de Leis e os ditames proferidos pela Corte Constitucional.

A Lei nº 14.133/21, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, permite a inexigibilidade de licitação em situações onde há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da referida lei.

A justificativa apresentada para a inexigibilidade da licitação pública está fundamentada na peculiaridade dos serviços oferecidos pelo curso, bem como a capacidade técnica e reconhecimento nacional de palestrantes, composto por juristas, ministros de tribunais superiores, doutrinadores e especialistas.

Foi observado que todos os documentos necessários para a formalização do processo foram devidamente anexados, incluindo a estimativa de despesa e a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Ressalta-se a necessidade de publicação da ratificação da inexigibilidade para garantir a transparência da contratação.

Além disso, a participação no evento trará benefícios significativos em termos de atualização e capacitação dos servidores, alinhando-se às diretrizes da Lei Municipal 6.135/2025 e contribuindo para a eficiência e obediência aos preceitos constitucionais pela Câmara Municipal da Serra.

Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se que a solicitação de inscrição do procurador Fernando Carlos Dilen da Silva no XXIII Congresso Internacional de Direito Constitucional – CIDC 2025, atende às exigências legais e administrativas, sendo recomendada a contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fernanda Silvério Machado
Diretora de Controle e Transparência

Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência